

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

[STJ](#)

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 920](#) **novo**

[STJ nº 634](#)

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (31/10) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Criminal nº 14, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado quanto a prova obtida diretamente de dados constantes de aparelho celular, em flagrante violação ao direito à intimidade e à vida privada, com reconhecimento da ilicitude da prova.

Fonte: DJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Magistrados discutem mudanças originadas pelas demandas repetitivas

[Outras notícias...](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

2ª Turma: compartilhamento de termos de colaboração deve observar cláusulas do acordo

A Segunda Turma definiu que o compartilhamento de termos de depoimentos prestados no âmbito de colaboração premiada deve respeitar as balizas do acordo homologado em juízo. A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento de agravo regimental na Petição (PET) 7065.

O agravo foi interposto pelo Ministério Público Federal (MPF) contra decisão do ministro Edson Fachin que autorizou o compartilhamento com o Ministério Público de Santa Catarina (MP-SC) de trecho da colaboração premiada do ex-executivo do Grupo J&F Ricardo Saud para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte do governador do estado. Para o MPF, o Supremo não teria competência para analisar o pedido de compartilhamento de elementos já remetidos a outras instâncias do Poder Judiciário, como no caso.

Competência

Em seu voto pelo desprovimento do agravo regimental, o ministro Fachin lembrou que a jurisprudência da Corte aponta no sentido de que, ainda que remetido a outros órgãos do Poder Judiciário para apuração de fatos declarados, o juízo homologador do acordo de colaboração permanece competente para analisar pedidos de compartilhamento de termos de depoimentos prestados no âmbito da colaboração. Ele também realçou que o entendimento do STF é de que é admissível o uso da prova emprestada, como no caso, para subsidiar apurações de cunho disciplinar.

“Havendo delimitação dos fatos, não se verifica causa impeditiva ao compartilhamento de termos de depoimentos requerido por Ministério Público estadual com a finalidade de investigar a prática de eventual ato de improbidade administrativa por parte de agente público”, afirmou o relator.

Limites

Os ministros destacaram, no entanto, que o pedido de compartilhamento deve respeitar os termos do acordo. De acordo com o ministro Gilmar Mendes, numa colaboração premiada, o delator aceita produzir provas contra si mesmo tendo em vista os termos acordados no pacto com o Estado. “A utilização de tais elementos probatórios produzidos pelo próprio colaborador em seu prejuízo de modo distinto do firmado com a acusação e homologado pelo Poder Judiciário é prática abusiva que viola o direito à não autoincriminação”, salientou.

Para o ministro Celso de Mello, embora viável sob a perspectiva jurídica, o compartilhamento de provas impõe que se observem limites, principalmente aqueles estabelecidos consensualmente no acordo de colaboração premiada ou de leniência em relação a todos os que participaram de sua formalização. O decano explicou que deve ser considerado o conteúdo das cláusulas pactuadas no acordo.

[Veja a notícia no site](#)

2ª Turma mantém decisão de envio de inquérito contra deputado Sandes Júnior à Justiça Federal de Goiás

Por unanimidade, a Segunda Turma manteve decisão do ministro Edson Fachin de enviar os autos do Inquérito (INQ) 3444, envolvendo o deputado federal Sandes Júnior (PP-GO), à Justiça Federal de Goiás. O parlamentar é investigado por suposto envolvimento em delito de corrupção passiva praticado no contexto da organização criminosa voltada a auferir lucros de jogos de azar liderada por Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

Na sessão desta terça-feira, o ministro Gilmar Mendes proferiu seu voto-vista no agravo regimental na Petição (PET) 7734, na qual o deputado pedia a reforma da decisão que declinou da competência do STF para julgá-lo, seguindo o relator. Ele apontou que os fatos remontam ao período de 2008 a 2011, ou seja, ocorreram em mandatos anteriores ao atualmente exercido pelo parlamentar.

O ministro destacou que o Supremo, no julgamento de questão de ordem na Ação Penal (AP) 937, decidiu que a competência da Corte para processar e julgar parlamentares se restringe aos delitos praticados no exercício e em razão da função pública. Lembrou que o deputado foi eleito na condição de primeiro suplente em 2014 e exerceu de forma transitória as funções parlamentares em alguns momentos entre 2015 até a data atual.

“Não restou demonstrada a alegada unidade de legislatura capaz de instaurar o debate sobre a observância do requisito da prática do crime exercido no mandato ou depois da diplomação. Considerando que a prerrogativa de foro e demais garantias do estatuto dos congressistas só se aplica aos suplentes enquanto estiverem no exercício da função parlamentar, a eleição como suplente e o posterior exercício das funções parlamentares por períodos intercorrentes de tempo não configuram a pretendida unidade de legislatura que poderia dar margem à discussão quanto à manutenção da competência do STF”, ponderou.

O presidente da Segunda Turma, ministro Ricardo Lewandowski, e os ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia também negaram provimento ao agravo.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Menção de acórdão à necessidade de trânsito não impede execução provisória da pena

Em processo de relatoria do ministro Jorge Mussi, a Quinta Turma deu provimento a pedido do Ministério Público Federal (MPF) para cassar decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) que impedia o início da execução da pena imposta a dois réus condenados em segunda instância por crimes contra o sistema financeiro nacional.

Ao julgar a apelação e manter a condenação, o TRF3 havia determinado no acórdão que os mandados de prisão só fossem expedidos após o trânsito em julgado, ponto sobre o qual não houve recurso da acusação. Para o ministro Jorge Mussi, porém, essa determinação não se sobrepõe à jurisprudência das cortes superiores, que admite a execução da pena após a condenação em segunda instância.

O recurso especial julgado pela turma restabeleceu a decisão proferida pelo juízo federal da 3ª Vara Criminal de São Paulo, que determinou a execução provisória das penas de seis anos de reclusão, em regime semiaberto, fixadas na apelação pelo TRF3.

Em seu voto, Jorge Mussi destacou que, a partir do HC 126.292, julgado em 17 de fevereiro de 2016 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o STJ tem admitido a possibilidade do cumprimento da pena desde a prolação do acórdão condenatório em segunda instância.

Habeas corpus

Após o julgamento da apelação e a expedição dos mandados de prisão pelo juiz, a defesa impetrou habeas corpus no TRF3 alegando que o próprio tribunal teria garantido aos réus que a prisão só ocorreria depois do trânsito em julgado, o que ainda não aconteceu, pois foram interpostos recursos especial e extraordinário contra a condenação, os quais estão pendentes de análise.

Disse ter havido violação ao princípio da presunção de inocência e que a exigência do trânsito em julgado, determinada no acórdão condenatório e não combatida por recurso da acusação, estaria preclusa.

O TRF3 entendeu que a decisão do STF não possui efeito vinculante e que, no caso dos pacientes, o acórdão condenatório deixou claro que o mandado de prisão só poderia mesmo ser expedido após o trânsito em julgado. Com tais fundamentos, concedeu o habeas corpus.

Sem efeito suspensivo

Ao analisar o recurso especial do Ministério Público Federal, o ministro Jorge Mussi fez uma ressalva quanto à sua posição pessoal: “Este redator entende pela impossibilidade de se ordenar a execução provisória da pena quando, na sentença, o juiz condiciona ao trânsito em julgado da condenação a expedição do mandado de prisão e o órgão acusador queda-se inerte, não manifestando qualquer irresignação, sob pena de violação aos princípios da lealdade e da boa-fé processual, bem como da *non reformatio in pejus*”.

A despeito desse entendimento pessoal, o ministro disse que era necessário decidir em harmonia com o pensamento majoritário das cortes superiores e citou decisões do STJ segundo as quais não há ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência na execução provisória da pena, mesmo existindo recurso especial ou extraordinário, pois esses não possuem efeito suspensivo.

Quanto ao fato de o acórdão condenatório ter garantido o cumprimento das penas somente após o trânsito em julgado, o ministro destacou que “a única hipótese capaz de obstar a execução provisória da sanção penal é a concessão, excepcional, de efeito suspensivo aos recursos extraordinário ou especial eventualmente interpostos”.

“Desse modo, conforme o novo posicionamento adotado pelos tribunais superiores, constata-se inexistir qualquer arbitrariedade na determinação do cumprimento imediato de condenação quando restar devidamente confirmada pelo tribunal de origem”, decidiu o ministro.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Dias Toffoli destaca importância da governança pública para a economia

Mês do Júri mobiliza tribunais para julgar crimes dolosos contra a vida

Constituição de 88 abriu o caminho para o respeito homoafetivo

Fiesp mostra ao CNJ seu projeto de ressocialização de ex-presos

Fonte: CNJ



JULGADOS INDICADOS

0335547-30.2017.8.19.0001

Rel. Des. Carlos Eduardo Moreira da Silva

j. 30.10.2018 e p. 31.10.2018

Apelação cível. Consumidor. Depósito antecipado de cheque pós-datado. Dano moral existente. Súmula nº 370 do e.STJ. Em que pese o cheque possuir natureza jurídica de ordem de pagamento à vista, na forma do artigo 32 da lei nº 7.357/85, a autorizar sua apresentação antes da data acordada, é entendimento da jurisprudência dos Tribunais Superiores que o cheque pós-datado é uma convenção entre o emitente, no presente caso o ora consumidor, e o beneficiário, ora empresa apelante, devendo, portanto, ser respeitada a data convencionada. Desse modo, configurado está o dano moral sofrido pelo autor, sendo certo que este decorre da conduta da empresa ré, ora recorrente, que não respeitou a boa-fé objetiva, lealdade contratual e vulnerabilidade do

consumidor. Neste sentido está o enunciado da Súmula nº 370 do e. STJ. A quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) se adequa à reparação do dano moral suportado pelo apelado, bem como atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Condenação dos recorrentes em honorários advocatícios recursais. Recurso desprovido.

[Leia a decisão](#)

Fonte: EJURIS



LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 9.546, de 30 de outubro 2018 - Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.

Lei Estadual nº 8145, de 29 de outubro 2018 - Altera a Lei Estadual nº 3.900, de 19 de julho de 2002, que instituiu o Código de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8146, de 29 de outubro 2018 - Altera a Lei nº. 3189, de 22 de fevereiro de 1999, que institui o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8147, de 30 de outubro 2018 - Acrescenta o § 5º ao art. 5º da Lei nº 509, de 3 de dezembro de 1981, para permitir alterações em prédios tombados, quando necessárias à melhoria da acessibilidade.

Lei Estadual nº 8148, de 30 de outubro 2018 - Altera a Lei 4.962, de 20 de dezembro de 2006, que cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS e dá outras providências.

Fonte: Planalto e ALERJ



BANCO DO CONHECIMENTO

Correlação da Tabela do CNJ com os Verbetes Sumulares do TJERJ

Página do Banco do Conhecimento que correlaciona os Verbetes Sumulares do TJERJ com a Tabela Unificada do CNJ. A consulta pode ser realizada por meio de 2 (dois) índices: o analítico ou o remissivo.

Para consultar a íntegra da tabela, acesse o link no seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Assuntos de Diminuta Complexidade > [Correlação da Tabela Unificada do CNJ com os Verbetes Sumulares do TJERJ](#).

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br